

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 - Edição Especial de Abril de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.279, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
15.782.1010.1182	Reforma da Coberta do Terminal Rodoviário Municipal	
15001000	Recursos Livres (Ordinário)	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	700.000,00
	TOTAL GERAL	700.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 024/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.280, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Denomina Rua Projetada, localizada, Município de Sousa-PB e adotam providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Manoel de Abrantes Ferreira, Rua Projetada 01, localizada entre as Ruas Djacir Marques Pinto e Anísio Fausto da Silva, no sentido leste/oeste, situada no bairro Alto Capanema, Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 025/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025, de autoria do Vereador, Ananias Vieira.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.281, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública e prestação de contas de recursos transferidos pelo Município de Sousa para entidades públicas e privadas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei constitui e determina normas para que as associações civis, as sociedades civis e fundações, sem fins econômicos e que sirvam de forma desinteressada à coletividade, instaladas ou com sedes no âmbito do Município de Sousa/PB, sejam declaradas de Utilidade Pública ou venham a receber doações ou recursos públicos municipais.

Art. 2º. As associações civis, as sociedades civis e fundações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, sem fins de captação de lucros, dividendos ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º. São de utilidade pública e assim podem ser caracterizadas as entidades que se dediquem à:

I - promoção da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - amparo a crianças e adolescentes carentes e em situação de rua;

III - promoção da prevenção, recuperação e tratamento de dependentes químicos ou substâncias psicoativas;

IV - promoção gratuita da assistência social, educacional ou da saúde;

V - promoção da integração ao mercado de trabalho;

VI - promoção do desenvolvimento da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

VII - promoção do atendimento da defesa e do assessoramento aos beneficiários ou usuários da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - promoção da segurança alimentar e nutricional;

IX - promoção do voluntariado;

X - defesa, preservação e conservação do meio ambiente, para promoção do desenvolvimento sustentável bem como da educação ambiental;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- XI – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria gratuita de interesse suplementar e social;
- XIV – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV – promoção e defesa das minorias, sejam por raça, cor e gênero, que levem a melhorias nas políticas públicas;
- XVI – promoção e assessoramento com Pessoas Com Deficiência – PCD;
- XVII – promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos, desde que não visem lucros financeiros;
- XVIII – promoção de práticas desportivas, com caráter amador;
- XIX - outras entidades de cunho social.

Art. 4º. O pedido e concessão da declaração de utilidade pública deve conter apenas uma entidade por solicitação.

§ 1º. A entidade deve estar sediada em Sousa/PB, e ser detentora de personalidade jurídica, nos termos do art. 44, I, II e III, e art. 45 da Lei Nº 10.406/2002, há pelo menos 02 (dois) anos, anterior à data da apresentação da solicitação.

§ 2º. Em caso de desmembramento de entidades mantenedoras, as entidades resultantes do processo poderão computar o período de funcionamento da sua mantenedora.

Art. 5ª. A declaração de utilidade pública será concedida as entidades, sendo-lhes exigidos os seguintes requisitos e documentos:

I - Projeto de Lei feito pelo Poder executivo ou pelo Vereador, solicitando a declaração municipal de utilidade pública;

II - Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, que disponha expressamente:

- a) Objetivos e finalidades da entidade;
- b) Cláusula do estatuto onde conste que a entidade não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, e que não distribua lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; ou declaração de que os membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente;
- c) Que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades do mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados;
- d) Do modo como são administradas e representadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- f) Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- g) Disposição estatutária sob as fontes de recursos para a sua manutenção;
- h) O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- i) As condições para a alteração das disposições estatutárias e para à dissolução;
- j) A forma da gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

III - Certidão de registro do estatuto em Cartório, com alterações, se houver, no livro de registro das pessoas jurídicas;

IV - Inscrição atualizada do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil;

V - Certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de débito junto à Previdência Social, Trabalhista, certidões negativas da Justiça Federal, do Trabalho e Estadual, e Certidão Negativa de Débitos de Tributos (CND) expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, a secretaria Estadual de Fazenda e da Receita Federal;

VI - relatório detalhado de todas as atividades e serviços prestados à coletividade, pela entidade no último ano, pormenorizados que justifiquem e embasem a declaração de utilidade pública e faça prova da prestação de serviços à comunidade;

VII - demonstrativo contábil de receita e despesas do período do último ano, assinado por profissional habilitado, com o carimbo e o número do CRC;

VIII - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

IX - declaração da Diretoria de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionadas por órgão público;

X - a ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal atual, registrada em cartório;

XI - qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta, expedido por autoridade local ou de próprio, devendo contar e ser sob as penas da lei;

XII - cópia do RG e CPF do presidente, vice-presidente, tesoureiro e demais membros da diretoria se houver;

XIII - Atestado de autoridade local (Prefeito, Juiz de Direito, Delegado de Polícia, presidente de câmara ou Vereador) informando que a instituição esteve, e está, em efetivo e continuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários;

XIV - Que tenham no mínimo, vinte associados efetivos em seu quadro.

§ 1º. A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações, sociedades civis e fundações privadas, que estejam em efetivo exercício há pelo menos 02(dois) anos.

§ 2º. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

§ 3º. Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido um ano, a contar da data de publicação do despacho denegatório.

§ 4º. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Parágrafo Único - No caso em que a entidade for fundação, observar-se-á os art. 62 e 67 do Código Civil.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Art. 6º. Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação, fundação ou igreja do uso do título a estes concedidos.

Art. 7º. Não serão declarados de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes e ou tenham rendas da utilização de bens que possuam.

Art. 8º. O nome e as características da sociedade, associação e fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em cadastro especial a este fim destinado.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, responsável pelo registro social das entidades reconhecidas como de utilidade pública, instituirá e manterá Cadastro Social para fins de registro inaugural das entidades, bem como as alterações e possível cancelamento do registro.

Art. 10º. Aprovado o reconhecimento como de Utilidade Pública a entidade deverá efetivar o Cadastro Social perante o Poder Executivo Municipal, ou órgão por este indicado, tomando as providências indicadas nos atos a serem editados pela pasta.

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal emitirá no prazo máximo de 30(trinta) dias o Título de Reconhecimento de Utilidade Pública, conforme modelo e normas a serem adotadas e definidas por Decreto.

Art. 12º. As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar até o dia 31 de março de cada ano, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Sousa/PB ou a quem este determinar por Decreto:

I - relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestadas à coletividade no ano anterior, objetos da declaração de utilidade pública;

II - balanços e demonstrativos de receitas e despesas do ano imediatamente anterior, ainda que não tenham sido subvencionados.

Art. 13º. O nome e as características da sociedade, associação, igreja ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro ou meio eletrônico especial, a ser determinado pelo Poder Executivo, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 12.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º. As entidades favorecidas com subvenções e auxílios a que se refere esta lei deverão instruir suas prestações de contas com os seguintes documentos:

I - balancete demonstrativo de débito e crédito, dotado e assinado pelo responsável e por Contador com CRC;

II - notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes;

III - folhas de pagamento de pessoal e o respectivo comprovante de INSS, FGTS, IRRF;

IV - cópia do convênio e do empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio.



DA MANUTENÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 15º. A manutenção do Título de Utilidade Pública fica condicionada à comprovação, pela entidade, do preenchimento dos requisitos desta lei, que se dará através do recadastramento que deverá ser feito junto ao Poder Executivo, a cada 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei que declarou a entidade como de Utilidade Pública.

§ 1º. A Entidade que, no prazo constante no caput, não comprovar que mantém os requisitos desta lei terá o registro cancelado pelo Chefe do Poder executivo municipal que, após conclusão do processo administrativo, o encaminhará à Câmara Municipal para edição de Lei revogando a que concedeu a declaração de utilidade pública à entidade.

§ 2º. Às entidades que já tiverem sido declaradas de utilidade pública até o início da vigência desta Lei, deverão serem comunicadas por escrito de que terão o prazo de 01(um) ano para comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, o preenchimento dos mesmos requisitos exigidos nesta Lei.

§ 3º. Para as entidades referidas no parágrafo segundo, deste artigo, e que não fizerem as comprovações necessárias, o Poder executivo Municipal, após o devido processo administrativo e se conclusivo pela cassação do título, encaminhará o procedimento a Câmara Municipal de Sousa/PB, para a devida revogação da lei de concessão da declaração.

Art. 16º. As condições para a revogação da Declaração de Utilidade Pública, poderá ser realizada a qualquer momento, quando:

- I** - a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- II** - a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da alteração no registro público;
- III** - a entidade deixar de prestar as informações solicitadas ou requeridas pelos órgão oficiais de fiscalização;
- IV** - a entidade deixar de proceder ao recadastramento, dentro do prazo determinado nesta lei;
- V** - a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;
- VI** - mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se prover que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos nesta lei;
- VII** - por condenação em processo de Improbidade Administrativa;
- VIII** - por processo administrativo instaurado pelo Poder Executivo Municipal em que se conclua que deixaram de estarem reunidos os requisitos necessários à manutenção do título;
- IX** - com a extinção da entidade.

§ 1º. No caso do inciso II deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato ao Poder Executivo Municipal para as devidas providências.

§ 2º. A cassação da utilidade pública importará no cumprimento das obrigações, no reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração e na restituição dos bens e dos valores públicos, seja através de



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

subvenções, convênios, parcerias ou outros, desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 17º. Será cassado a declaração de utilidade pública, das associações civis, às sociedades, às igrejas e às fundações privadas que:

I - deixar de apresentar, por dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o inciso I, art. 12º. desta lei;

II - não cumprir as finalidades previstas no art. 2º.;

III - remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e de seu Conselho Fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados;

IV - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos.

§ 1º. O processo administrativo de cassação será iniciado mediante representação documentada, junto ao Poder Executivo Municipal, pela Controladoria Municipal, Procuradoria do Município, pelo Ministério Público Estadual ou Federal ou por pessoa idônea interessada, se provar que as entidades beneficiadas pelo Decreto de Utilidade Pública, deixaram de preencher qualquer dos requisitos exigidos por esta Lei, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa as mesmas.

§ 2º. Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo órgão responsável junto ao município, a entidade deve ser notificada a apresentar a sua defesa no prazo de 15(quinze) dias.

§ 3º. O prazo para finalização do processo a que se refere o §1º. Deste artigo, será de até 120 (cento e vinte) dias e, concluindo-se pela punição prevista no caput deste artigo, será revogado o decreto concessivo, ou caso a concessão do título tenha sido dada pelo Poder legislativo Municipal, deverá a ele ser encaminhado a comunicação para ciência e para a elaboração de lei revogatória.

§ 4º. Em caso de abertura de procedimento administrativo, caberá recurso da decisão do órgão competente a Controladoria Municipal.

§ 5º. Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de Utilidade Pública.

Art. 18. Só poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que se enquadrem e sejam portadoras da declaração de Utilidade Pública.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal Ordinária nº 1.925/2003 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 20º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de abril de 2025.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 026/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025, de autoria do Vereador, Daniel Pinto.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Acrescenta dispositivo ao artigo 219 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 10 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sousa. e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta dispositivo - Parágrafo Único - ao Artigo 219 da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 10 de janeiro de 1994, que passa a vigor, doravante, com a seguinte redação:

Art. 219. [...]

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos dos processos judiciais cujos objetos demandados possuam manifesta contrariedade a lei expressa e ou haja ratificação da jurisprudência consolidada no âmbito dos Tribunais do Estado ou dos Tribunais Superiores. Hipóteses em que poderá ser dispensada a interposição de recurso ou, caso já o tenha sido interposto, postular pela desistência. Devendo o procurador habilitado e responsável pelos autos, sempre o fazer de forma justificada e fundamentada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 004/2025, ao Projeto de Lei complementar nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Cria o Programa municipal de Estágio na Modalidade obrigatório e não-obrigatório. Institui a “Bolsa Estágio” e define seus respectivos percentuais. Revoga a Lei Complementar municipal nº 143, de 20 de julho de 2015, a Lei Complementar Municipal nº 160, de 13 de dezembro de 2017 e o art. 21 da Lei Complementar municipal nº 203, de 17 de junho de 2022. e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, regido pelas disposições e regras estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O estágio faz parte do projeto pedagógico, além de integrar o itinerário formativo do educando. Com foco e objetivo no aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art 3º. Para fins da presente Lei, entende-se por:

I - Estágio: Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados, aptos e frequentando regularmente o ensino:

- a)** Em Instituições de Ensino Superior;
- b)** Em Escolas Técnicas Profissionalizante;
- c)** Nos últimos dois anos do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- d)** Ensino da Educação Especial;

II - Estágio Obrigatório: Aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma certificação escolar;

III - Estágio Não-Obrigatório: Aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

IV - Convênio: é o acordo firmado entre o Município e as Instituições de Ensino para atingir um objetivo comum. No caso, a realização de estágios pelos alunos;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

V - Termo de Compromisso de Estágio - TCE: Documento obrigatório que regula e formaliza o estágio, estabelecendo as regras, responsabilidades, o objetivo da área do estágio e as funções que o estudante exercerá. Dentre outros regramentos, atribuições e informações.

Art. 4º. Para fins de cumprimento do Programa Municipal de Estágio, fica o Município de Sousa autorizado a firmar convênios com Instituições de Ensino públicas e privadas, com as seguintes características e seguimentos:

- I -** Cursos de educação superior;
- II -** Cursos educação técnico-profissionalizante;
- III -** Cursos de ensino médio;
- IV -** Cursos de educação especial;
- V -** Cursos da educação de jovens e adultos.

§ 1º - Observadas as seguintes condições:

- a)** Matrícula e frequência regular do educando;
- b)** Emissão de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o Educando, a parte Concedente e a Instituição de Ensino;
- c)** Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo Município e o curso desenvolvido pela Instituição de Ensino.

§ 2º - O estágio poderá ser na modalidade obrigatório ou não-obrigatório, conforme as diretrizes curriculares, as áreas de ensino e o projeto pedagógico do curso.

§ 3º No caso do Inciso IV, o aluno deverá ser encaminhado pela Instituição de Ensino conveniada. Devendo constar do encaminhamento a análise realizada por profissional habilitado, indicando a área em que o aluno tem condições de atuar e quais atividades podem ser desenvolvidas pelo mesmo.

Art. 5º. O estágio, nos termos da Lei Federal Nº 11.788/2009, realizado nas hipóteses dos Incisos II e III do Art. 3º desta Lei, não cria e nem gera vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 6º. A realização de estágio somente será permitida, após assinatura de convênio, com esse objetivo, entre o Município de Sousa e as Instituições de Ensino Públicas e Privadas que demonstrarem interesse na sua consecução.

Parágrafo único. Deverão as instituições de ensino privadas, comprovarem ser reconhecidas e estarem autorizadas ao desempenho da atividade educacional pelos órgãos de controles ou autorização, antes da assinatura do convênio.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Art. 7º. Para execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades públicas no Município.

§ 1º - O estagiário aproveitado no setor público, deverá estar vinculado a Instituição de Ensino público ou privado conveniado. Sempre em consonância com as necessidades do Município.

§ 2º - O estágio deverá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente, na formação específica de cada curso.

Art. 8º. A realização do estágio dar-se-á mediante a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, editado e com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, celebrado entre a parte concedente e o estudante.

Art. 9º. O estágio tem por objetivo propiciar complementação do ensino e a aprendizagem do aluno, sendo as regras de planejamento, acompanhamento, avaliação e remuneração definidas por ocasião do convênio a ser firmado entre o Município e a Instituição de Ensino.

Art. 10. Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.

Art. 11. São obrigações das Instituições de Ensino:

I - Celebrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE com o educando ou com seu representante ou assistente legal. No caso de ser absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando:

- a) O curso e as condições de adequação do estágio;
- b) O período de duração;
- c) As propostas pedagógicas do curso;
- d) A etapa e modalidade da formação escolar do estudante;
- e) O horário e quantidade de horas;

II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - Indicar professor / orientador / preceptor da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelo estagiário;

IV - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;

V - Zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

VII - No caso de estágio obrigatório, realizar o pagamento de auxílio-transportes, estadias e seguros contra acidentes pessoais em favor dos estudantes, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio e outras obrigações para com o aluno;

VIII - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, a grade / horário das aulas e as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 12. O estágio obrigatório e não obrigatório deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino, com o horário de atividade no Ente Municipal. Devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, o horário compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais nos demais casos.

Parágrafo Único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 13. É facultado ao Poder Público Municipal, discricionariamente, conceder aos estagiários participantes do Programa Municipal de Estágio de que trata a presente Lei, um incentivo na forma de “Bolsa-Estágio” no valor mensal de:

I - Até 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial básico pago pelo Município, para estagiários do ensino superior;

II - Até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial básico pago pelo Município, para alunos do ensino técnico profissionalizante e do ensino médio.

Parágrafo único. Os estagiários do Curso de Direito, admitidos para atuar junto a Assistência Jurídica Integral e Gratuita - AJIG -, deverão, mensalmente, receber a “Bolsa Estágio”, na proporção estabelecida no Inciso I, deste artigo.

Art. 14. É dever do estagiário:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições confiadas durante o estágio;

II - Ser leal às Unidades Administrativas a que servir;

III - Observar as normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as orientações, exceto quando manifestamente ilegais;

V - Atender com urbanidade e presteza ao público em geral;

VI - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VII - Guardar sigilo sobre assuntos tratados na repartição;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

VIII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - Ser assíduo e pontual na Unidade Administrativa onde desenvolve o estágio;

X - Agilizar junto a Instituição de Ensino, a documentação exigida para o estágio.

Art. 15. É vedado ao estagiário:

I - Transportar, a pedido de servidor público, dinheiro ou títulos de créditos;

II - Realizar serviços de higiene, limpeza e de copa;

III - Executar trabalhos particulares solicitados por servidor público;

IV - Assinar documentos que tenham ou dependam de fé pública;

V - Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física.

Art. 16. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo do estágio;

II - Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;

III - Por interrupção do curso na Instituição de Ensino;

IV - Por conclusão do curso;

V - A pedido do estagiário;

VI - Por interesse e conveniência da Administração Pública;

VII - Pelo baixo rendimento no estágio e nas avaliações de desempenho a que for submetido no âmbito do estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal;

IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;

X - Na hipótese de troca e/ou transferência de Instituição de Ensino.

Art. 17. O estágio será concedido, preferencialmente, aos alunos que comprovarem residir no Município de Sousa.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será concedido estágio a estudantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos.

Art. 18. Excepcionalmente, nos termos desta lei e mediante disciplinamento previsto em convênio, poderá ser concedida oportunidades de estágio aos estudantes estrangeiros, observada a legislação aplicável.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Art. 19. A assinatura de convênio com vista a admissão de estagiário deverá ser precedida de solicitação pela Instituição de Ensino que, após análise da regularidade e possibilidade de concessão, bem como, da sua conveniência, encaminhará ao Prefeito Municipal, para que autorize ou não a assinatura.

Parágrafo único. É defeso as Unidades Administrativas da administração direta e indireta do Município, individualmente, firmar convênios com Instituições de Ensino e ou recepcionar estagiários em suas dependências, sem o fiel e pleno atendimento aos critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 20. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo e renovação do Termo de Compromisso de Estágio, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.

Art. 21. Será automaticamente desligado do estágio, entre outros motivos, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer cadeira / matéria / disciplina por nota ou frequência.

Parágrafo Único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela Instituição de Ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput deste artigo.

Art. 22. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, que poderá ser usufruído a critério da Administração Pública, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber “Bolsa Estágio”.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo não serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 1 (um) ano.

Art. 23. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I -** De 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II -** De 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III -** De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV -** Acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º - Para cumprimento das disposições deste artigo, as Unidades Administrativas do Município, por seus representantes, ficam na obrigação de informar ao Órgão de Gerenciamento de Estágio no Município, a real capacidade de recepção de alunos / aprendizes, as áreas de atuação e as, respectivas, repartições onde poderão atuar.

Art. 24. Fica assegurada a disponibilização de vagas de estágio em suas modalidades e variantes, para estudantes portadores de deficiência.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Parágrafo único. O aluno deverá ser encaminhado pela Instituição de Ensino conveniada com a análise realizada por profissional habilitado, indicando as áreas em que tem aptidões para atuar e ou quais atividades podem ser desenvolvidas.

Art. 25. A prorrogação dos estágios já existentes, antes do início da vigência desta Lei, poderá ocorrer apenas se ajustadas às disposições presentes.

Art. 26. O controle dos convênios e o gerenciamento dos estágios ficam a cargo da Procuradoria Geral do Município - PGM, por seu representante legal, a quem compete promover:

I - A regularização para a consecução de convênios a serem firmados com:

- a)** As Instituições de Ensino Superior / Públicas ou Privadas;
- b)** Escolas Técnicas Profissionalizantes / Públicas ou Privadas;
- c)** Instituições de Ensino Médio / Públicas ou Privadas;
- d)** Instituições de Educação Especial / Públicas ou Privadas;
- e)** Instituições Públicas da Educação de Jovens e Adultos.

II - Definir a modalidade do estágio. - Se obrigatório ou não-obrigatório;

III - Indicar a variante do estágio. - Se remunerado ou não-remunerado;

IV - Analisar e subscrever com as demais partes o TCE;

V - Recepcionar, catalogar e arquivar em pastas próprias os documentos inerentes as Instituições de Ensino (Públicas ou Privadas) e aos estagiários;

VI - Encaminhar os estagiários, mediante Ato Administrativo formal, para as Unidades Administrativas que mais se assemelhem aos cursos praticados;

VII - Orientar as repartições municipais, fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais que regem os estágios e, se verificadas irregularidades, dar o efetivo e adequado encaminhamento resolutivo;

Parágrafo único. Fica determinado que todos os estagiários do Curso de Direito, aptos para a realização do aprendizado, obrigatória e impreterivelmente, deverão ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município - PGM. De onde, mediante edição de Ato Administrativo formal e próprio, será definida a Unidade Administrativa para o exercício e realizada a designação para o efetivo cumprimento do estágio.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar Municipal, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 28. Ficam revogados, integralmente:

- I - A Lei Complementar Municipal Nº 143, de 20 de julho de 2015;
- II - A Lei Complementar Municipal Nº 160, de 13 de dezembro de 2017;
- III - O Art. 21 da Lei Complementar Municipal Nº 203, de 17 de junho de 2022;
- IV - Outras disposições em contrário.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município
- GAZETA DE SOUSA -.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 005/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Cria a Superintendência Municipal de Transporte e Abastecimento - SMTA - e a Diretoria de Transporte e Logística de Abastecimento e, os respectivos cargos de Superintendente de Transporte e Diretor de Logística de Abastecimento, junto a Chefia de Gabinete do Município. Altera e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa. e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º . Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ABASTECIMENTO - SMTA** e a **DIRETORIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO**, diretamente, vinculadas à Estrutura Administrativa da **Chefia de Gabinete do Município**. E os respectivos cargos de:

- I - Superintendente de Transporte e Abastecimento** - Cujas nomeação é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - Diretor de Transporte e Logística de Abastecimento** - Cujas nomeação e ou designação é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos indicados nos Incisos I e II deste artigo, só deve acontecer em pessoas, regularmente, habilitadas perante o Órgão de Trânsito.

Art. 2º . Os cargos de **Superintendente de Transporte e Abastecimento** e **Diretor de Transporte e Logística de Abastecimento**, serão remunerados por vencimentos - **Código: DA -**, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

Parágrafo único. Os vencimentos base dos cargos criados e definidos por esta lei, serão revistos na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

CAPÍTULO II



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à **Superintendente de Transporte e Abastecimento**, coordenar a política municipal de transportes e dos planos de transporte do município.

Art. 4º. São atribuições da **Superintendente de Transporte e Abastecimento**:

I - Executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção;

II - Gerenciar e controlar a garagem Municipal;

III - Programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo;

IV - Organizar o sistema de controle relativo aos veículos que compõe a frota municipal, inclusive legalização junto ao Departamento Estadual de Trânsito;

V - Promover e encaminhar relatórios ao com referência à área em que atua;

VI - Preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo;

VII - Prestar atendimento ao público e autoridades por delegação do Poder Executivo;

VIII - Encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;

IX - Autorizar a realização de serviços e trocas de peças de veículos, quando solicitado;

X - Autorizar a abastecimentos dos veículos pertencentes a frota do Município;

XI - Planejar, organizar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços relativos a transporte público;

XII - Controlar o fluxo de deslocamento dos veículos utilizados em programas sociais.

XIII - Fazer escalonamento de motoristas para realização de deslocamentos;

XIV - Adotar medidas de controle das infrações de trânsito aplicadas aos veículos do Município, identificando o condutor;

XV - Implantar, gerir e acompanhar a gestão de rotas;

XVI - Gerencia os custos de transporte e analisar os respectivos indicadores;

XVII - Acompanhar a validade e atualização o documento dos veículos, promovendo a regularização a tempo e modo;

XVIII - Acompanhar a validade e atualização dos documentos de habilitação dos motoristas. Determinando a imediata regularização quando identificada irregularidade que impeça de exercer suas funções;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

XIX - Executar outras atividades correlatas ao setor que forem do interesse da Administração Pública.

Art. 5º. Compete à **Diretoria de Transporte e Logística de Abastecimento**, prestar assessoramento direto ao **Superintendente de Transporte e Abastecimento** nas atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 6º. São atribuições do **Diretor de Transporte e Logística de Abastecimento**:

I - Manter os veículos em perfeito estado de uso e conservação;

II - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos;

III - Encarregar-se do transporte de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

IV - Promover, prontamente, o abastecimento de combustíveis, água e óleos lubrificantes;

V - Fazer vistoria contínua da situação dos pneus dos veículos pertencente a frota;

VI - Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

VII - Providenciar a lubrificação, quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus;

VIII - Tratar a todos com respeito e urbanidade;

IX - Executar outras atividades correlatas ao setor que forem do interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. Altera a Estrutura Administrativa do Município, para acrescentar às **alíneas "g", "h"** no **Inciso II do Art. 10 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998**, que passará a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO IV CHEFIA DE GABINETE

Art. 10. A Chefia de Gabinete do Prefeito é composta das seguintes unidades administrativas:

I. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD.

a) Chefia de Gabinete - CG;

II. UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

a) Ouvidoria Geral do Município;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- b) Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon;
- c) Escritório de Representação do Município - Casa de Sousa;
- d) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- e) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) **Superintendência Municipal de Transporte e Abastecimento - SMTA;**
- h) **Diretoria de Transporte e Logística de Abastecimento.**

III. UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Gerência de Cerimonial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 9º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba,

01 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Lei Originária do Autografo nº 006/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXO

CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO				
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO - SMTA	DA	1	3.000,00	ATÉ 100%
DIRETORIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%

Lei Originária do Autografo nº 006/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Cria a Secretaria Adjunta de Saúde e o cargo de Secretário Adjunto de Saúde a ela vinculado, dentre outros. Altera e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, alterada pela Lei complementar municipal nº 026/2003, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa. adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, a **SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE** e o respectivo cargo, em comissão, de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE**, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A escolha para o cargo de Secretário Adjunto de Saúde do Município, deve ocorrer dentre as pessoas com ilibada conduta social e, quando possível, dentre as detentoras de curso técnico superior nas áreas relacionadas com a saúde;

Art. 2º. O cargo de Secretário Adjunto de Saúde do Município, será remunerado por vencimento - Código Especial / DA -, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

Parágrafo único. Os vencimentos base deste cargo criado e definido por esta lei, será revisto na mesma data e com aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à Secretaria Adjunta de Saúde, no âmbito local, auxiliar na direção do Sistema Único de Saúde – SUS e promover, gerir, planejar, organizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pelo Município de Sousa.

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Adjunta de Saúde em auxílio direto para com a Secretaria Municipal de Saúde do Município:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- I -** Assessorar e auxiliar o Secretaria de Saúde do Município, substituindo o seu titular e ou representando-o, por delegação, nas suas ausências;
- II -** Desenvolver e executar programas, projetos e demais atividades de atenção integral à saúde. Notadamente, os que englobem os aspectos promocionais, preventivos, curativos e de reabilitação;
- III -** Desenvolver ações de vigilância em saúde, visando a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde;
- IV -** manter e expandir todos os tipos de ações e serviços que garantam a acessibilidade da população aos serviços de saúde;
- V -** Empreender e apoiar ações de controle e/ou erradicação das doenças transmissíveis, não-transmissíveis e de outros agravos à saúde;
- VI -** Planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de assistência à saúde, no âmbito das Unidades de Saúde do Município, em consonância com os objetivos da Administração Municipal, os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, o desenvolvimento social e as aspirações da comunidade onde estão inseridas as respectivas unidades;
- VII -** Exercer o controle e a fiscalização das atividades e ambientes de interesse da saúde, dos produtos alimentícios, químicos, farmacêuticos, biológicos, dos correlatos e demais bens de consumo e da prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidos os locais, as etapas e o processo da produção ao consumo;
- VIII -** Desenvolver e implementar as ações de vigilância em saúde do trabalhador, e de recuperação e reabilitação, no âmbito da competência do Município;
- IX -** Implementar ações de monitoramento e fiscalização das populações animais, visando à prevenção e ao controle das zoonoses no Município;
- X -** Desenvolver constante trabalho de educação em saúde, em especial de programas de educação sanitária, junto aos grupos populacionais expostos a maiores riscos de agravos à saúde;
- XI -** Adotar sistemas de informações de saúde que garantam o conhecimento da realidade e o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito municipal, em articulação com os órgãos das esferas estadual e federal;
- XII -** Manter intercâmbio permanente com as demais instituições que participam dos serviços de saúde no Município, a fim de estabelecer uma coordenação interinstitucional que permita a racionalização do uso de recursos existentes e seu ajustamento ao planejamento local;
- XIII -** Gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal, alocados à área de saúde, cumprindo a legislação específica referente à sua aplicação e controle;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

XIV – Promover a realização de estudos e a elaboração e revisão da legislação municipal referente à área de Saúde, visando a atender as políticas adotadas em nível federal, estadual e municipal;

XV – Desenvolver outras ações relativas à área de saúde no âmbito do Município.

Art. 5º. Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes Unidades Administrativas e seus respectivos cargos em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

I - DIRETORIA JURÍDICA:

a) Diretor Jurídico;

II - COORDENAÇÃO DA REDE FRIO:

a) Coordenador da Rede Frio;

III - COORDENAÇÃO - CEO ZONA SUL:

a) Coordenador - CEO - Zona Sul;

IV - COORDENAÇÃO - PROGRAMA MELHOR EM CASA:

a) Coordenador - Programa Melhor em Casa;

V - COORDENAÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM:

a) Coordenador do Centro de Imagem;

VI - COORDENAÇÃO TÉCNICA DO CANIL:

a) Coordenador Técnico do Canil;

VII - COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA:

a) Coordenação De Estratégia Da Saúde Da Família - Distrito Sanitário II;

b) Coordenação De Estratégia Da Saúde Da Família - Distrito Sanitário III;

c) Coordenação De Estratégia Da Saúde Da Família - Distrito Sanitário IV.

§ 1º. A Coordenação de Estratégia da Saúde da Família passará a ser dividido em IV Distritos Sanitários, sendo que o cargo existente de Coordenação de Estratégia da Saúde da Família, passará a ser nomeado como Coordenação De Estratégia Da Saúde Da Família - Distrito Sanitário I, ocorrendo apenas a criação de Coordenação De Estratégia Da Saúde Da Família referente aos Distritos Sanitários II, III e IV.

§ 2º. As áreas abrangidas pelos Distritos Sanitários I, II, III e IV serão definidas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de portarias e/ou decretos, a fim de atender às exigências de cada área.

§ 3º. Os cargos de Coordenação de Estratégia de Saúde da Família serão, prioritariamente, ocupados por profissionais com formação na área da saúde.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

§ 4º. Os cargos de **DIREÇÃO** serão remunerados por vencimento - **Código Especial/DA** -. Conforme tabela constante do ANEXO;

§ 5º. Os cargos de **COORDENAÇÃO** serão remunerados por vencimento - **Código Especial / DAI-I** -. Conforme tabela constante do ANEXO;

§ 6º. Os vencimentos base dos cargos criados por esta lei, serão revistos na mesma data e com aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

§ 7º. Fica instituída e autorizada a concessão de **GRATIFICAÇÃO** sobre o vencimento base, conforme consta do ANEXO, aos servidores ocupantes dos cargos criados por esta lei, como estímulo ao melhoramento da qualidade, desempenho, presteza, assiduidade e eficiência dos serviços públicos / administrativos:

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 6º. O Art. 20, da Lei Complementar Municipal nº 008/1998, com redação dada pela a Lei Complementar Municipal nº 026/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tem as seguintes unidades Administrativas:

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

a) Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

a) Diretoria Administrativa e Financeira;

b) Diretoria de Atenção à Saúde;

c) Diretoria de Planejamento;

d) Diretoria de Vigilância em Saúde;

e) Secretaria Adjunta de Saúde;

f) Diretoria Jurídica;

g) Diretoria do Centro Oftalmológico Municipal.

III - UNIDADE DE COORDENAÇÃO - DAI-I:

a) Coordenação da Estratégia de Saúde da Família - Distrito Sanitário I;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- b) *Coordenação da Estratégia de Saúde da Família – Distrito Sanitário II;*
- c) *Coordenação da Estratégia de Saúde da Família – Distrito Sanitário III;*
- d) *Coordenação da Estratégia de Saúde da Família – Distrito Sanitário IV;*
- e) *Coordenação da Estratégia de Saúde Bucal;*
- f) *Coordenação do NASF;*
- g) *Coordenação do CAPS - III;*
- h) *Coordenação do CAPS - AD;*
- i) *Coordenação do CAPS - I;*
- j) *Coordenação da Policlínica;*
- k) *Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas;*
- l) *Coordenação da Otológica;*
- m) *Coordenação do Centro de Reabilitação em Fisioterapia;*
- n) *Coordenação da Farmácia Básica;*
- o) *Coordenação da Farmácia Popular;*
- p) *Coordenação Geral do SAMU;*
- q) *Coordenação Administrativa do SAMU;*
- r) *Coordenação Clínica do SAMU;*
- s) *Coordenação de Enfermagem do SAMU;*
- t) *Coordenação de Desenvolvimento e Recursos Humanos;*
- u) *Coordenação de Compras;*
- v) *Coordenação de Almoxarifado;*
- w) *Coordenação de Logística e Abastecimento de Transportes;*
- x) *Coordenação de Regulação de Consultas;*
- y) *Coordenação de Marcação de Consultas;*
- z) *Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio;*
- aa) *Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria;*
- ab) *Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental;*
- ac) *Coordenação de Epidemiologia e Controle de Agravos;*
- ad) *Coordenação – Rede Frio;*
- ae) *Coordenação - CEO Zona Sul;*
- af) *Coordenação – Programa Melhor em Casa;*
- ag) *Coordenação – Centro de Imagem;*



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

ah) Coordenação Técnica do Canil Municipal;

ai) Coordenação de Atendimento do CEO – Zona Sul.

IV - UNIDADES DE CHEFIAS – DAI-II:

a) Chefe do Núcleo de Saúde da Criança e Adolescente;

b) Chefe do Núcleo de Apoio Clínico;

c) Chefe do Núcleo de Residências Terapêuticas;

d) Chefe do Núcleo Administrativo;

e) Chefe no Núcleo de Frota do SAMU;

f) Chefe do Núcleo de Controle Orçamentário;

g) Chefe do Núcleo de Serviços Administrativo;

h) Chefe de Apoio de Controle de Compras;

i) Chefe do Núcleo de Controle de Estoque;

j) Chefe do Núcleo de Licitação;

k) Chefe do Núcleo de Transportes;

l) Chefe do Núcleo de Autorização de Procedimentos;

m) Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle de Demanda;

n) Chefe do Núcleo de Transporte e Apoio;

o) Chefe do Núcleo de Sistema de Informação;

p) Chefe de Ouvidoria do SUS.

V - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI-III:

a) Gerência do Núcleo de Imunização;

b) Gerência do Núcleo de Saúde da Mulher;

c) Gerência do Núcleo de Saúde Bucal;

d) Gerência do Núcleo de Faturamento;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- e) *Gerência do Núcleo Administrativo e Financeiro;*
- f) *Gerência do Núcleo de Patrimônio;*
- g) *Gerência de Apoio Logístico de Compras;*
- h) *Gerência de Apoio Logístico de Abastecimento;*
- i) *Gerência do Núcleo de Informação;*
- j) *Gerência do Núcleo de Projetos da Saúde;*
- k) *Gerência do Núcleo de Regulação de Sistemas;*
- l) *Gerência do Núcleo de Informática;*
- m) *Gerência do Núcleo de Informação de Dados;*
- n) *Gerência do Núcleo de Processamento de Dados;*
- o) *Gerência do Núcleo de Revisão de Contas Assistenciais;*
- p) *Gerência do Núcleo do Cartão do SUS;*
- q) *Gerência de Acompanhamento do Programa de Satisfação do Usuário;*
- r) *Secretária Executiva de Gabinete;*
- s) *Secretária Executiva do Conselho;*
- t) *Gerência de Manutenção do Canil;*
- u) *Gerência de Manutenção do CDI;*
- v) *Gerência de Atendimento do CDI;*
- w) *Gerência de Manutenção do CEO – Zona Sul;*
- x) *Gerência de Atendimento do CEO – Zona Sul;*
- y) *Gerência de Manutenção da Residência Terapêutica;*
- z) *Gerência de Manutenção do CEO;*
- aa) *Gerência de Atendimento do CEO*
- ab) *Gerência de Manutenção do CAPS-AD;*
- ac) *Gerência de Manutenção do CAPS-I;*



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- ad) Gerência de Manutenção do CAPS - TOZINHO GADELHA;*
- ae) Gerência do Centro Municipal de Oftalmologia;*
- af) Gerência de Acompanhamento do Programa Saúde Digital;*
- ag) Gerência de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.*

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 8º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 007/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE	DA	1	3.000,00	ATÉ 100%
DIRETORIA JURÍDICA	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%
COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	DAI-I	3	1.520,02	ATÉ 80%
COORDENAÇÃO DA REDE FRIO	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 80%
COORDENAÇÃO - CEO ZONA SUL	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 80%
COORDENAÇÃO - PROG. MELHOR EM CASA	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 80%
COORDENAÇÃO DO CENTRO E UMAGEM	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 80%
COORDENAÇÃO TÉCNICA DO CANIL	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 80%

Lei Originária do Autografo nº 007/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Cria a Secretaria adjunta de Educação e o cargo de Secretário Adjunto de Educação a ela vinculado. Altera e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 026/2003, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa. adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, a **SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO** e o respectivo cargo, em comissão, de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO**, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A escolha para o cargo de Secretário Adjunto de Educação do Município, deve ocorrer dentre as pessoas com ilibada conduta social e, quando possível, dentre as detentoras de curso técnico superior nas áreas relacionadas com a educação;

Art. 2º . O cargo de Secretário Adjunto de Educação do Município, será remunerado por vencimento - Código Especial / DA -, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

I - Os vencimentos base dos cargos criados e definidos por esta lei, serão revistos na mesma data e com aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos;

II - Fica instituída e autorizada a concessão de **GRATIFICAÇÃO** de até **100%** (cem por cento) sobre o vencimento base, ao servidor ocupante do cargo criado por esta lei, como estímulo ao melhoramento da qualidade, desempenho, presteza, assiduidade e eficiência dos serviços públicos / administrativos:

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Secretaria Adjunta de Educação é órgão auxiliar de planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação das atividades relacionadas à educação no Município.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Art. 4º. Compete a Secretaria Adjunta de Educação:

- I -** Assessorar o Secretário de Educação do Município, substituindo-o e representando-o, por delegação, nas suas ausências;
- II -** Implementar políticas públicas voltadas ao atingimento dos índices educacionais;
- III -** Assessorar, diretamente, o Secretário de Educação do Município;
- IV -** Coordenar o planejamento e execução de atividades relacionadas a secretaria;
- V -** Programar reuniões internas e externas visando envolver a comunidade nas atividades e políticas da secretaria;
- VI -** Auxiliar na elaboração de plano de trabalho;
- VII -** Exercer controle a avaliação das ações referentes as condições de trabalho;
- VIII -** Auxiliar o secretário na elaboração e acompanhamento de contratos;
- IX -** Desenvolver atividades de acompanhamento e atualização dos sistemas junto aos Órgão de Controle no âmbito Federal e Estadual;
- X -** Zelar pelo bom andamento dos serviços e ações desenvolvidas pela secretaria;
- XI -** Garantir a prestação de serviços de acordo com as diretrizes do governo;
- XII -** Contribuir no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas;
- XIII -** Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas, quando designadas pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Altera a Estrutura Administrativa do Município, acrescentando à alínea "d" no Inciso II do Art. 18 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, que passará a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação – SME, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

a) Secretaria Municipal de Educação – SME.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- a) Diretoria Administrativa;
 - b) Diretoria Técnica Pedagógica;
 - c) Assessoria Técnica;
 - d) Secretaria Adjunta de Educação.
- III - UNIDADE DE GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:**
- a) Gerência de Compras e Material - GCM;
 - b) Gerência de Compras e Merenda Escolar - GCME;
 - c) Gerência de Transporte - GT;
 - d) Gerência de Ensino Fundamental - GEF;
 - e) Gerência de Ensino Infantil - GEI;
 - f) Gerência da Biblioteca Municipal "Humberto Campos - GBM";
 - g) Gerência de Avaliação, Estatística e Projetos Educacionais - GAEPE;
 - h) Gerência de Fiscalização - GF;
 - i) Gerência Administrativa do Centro de Formação Continuada de Professores - GACFP;
 - j) Gerência Pedagógica da Educação Integral - GPEI;
 - k) Gerência Administrativa da Educação Integral - GAEI;
 - l) Gerência do Polo de Tecnologias Educacionais - GPTE;
 - m) Gerência do Núcleo de Formação de Aperfeiçoamento de Professores da Educação Integral - GNFAPEI;
 - n) Gerência de Programas Pedagógicos - GPP;
 - o) Gerência de Articulação de Convênios e Políticas Educacionais - GACPE;
 - p) Gerência de Análise e Acompanhamento de Indicadores dos Anos Iniciais 0 GAAIAI;
 - q) Gerência de Monitoramento de Programas Financeiros Escolar - GMPFE;
 - r) Gerência de Manutenção de Infraestrutura Escolar - GMIE;
 - s) Gerência de Análise e Acompanhamento de Indicadores dos Anos Finais - GAAIAF;
 - t) Gerência de Apoio a Gestão Escolar - GAGE;
 - u) Gerência de Comunicação e Tecnologia da Informação - GCTI;
 - v) Gerência de Apoio e Mediação Social do Aluno - GAMSA;
 - w) Gerência de Monitoramento de Prestação de Contas de Programas Educacionais - GMPCPE;
 - x) Gerência de Acompanhamento Funcional - GAF;
 - y) Coordenação do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Professores dos Anos Iniciais - CNFAPAI;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- z) Coordenação do Núcleo de Planejamento, Acompanhamento e Formação da Educação Infantil – CNPAFEI;
- aa) Gerência de Educação Especial – GEE;
- ab) Gerência de Almoxarifado – GE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. As despesas as decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, suplementar.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 6º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 008/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME				
CARGO	SIMBOL O	QUANTIDAD E	VENCIMENT O	GRATIFICAÇÃ O
SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO	DA	1	3.000,00	ATÉ 100%

Lei Originária do Autografo nº 008/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Cria na Estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município a Diretoria de Convênios e Contratos administrativos e a Gerência de Convênios e Contratos administrativos e seus respectivos cargos. Institui Gratificações de Incentivo. Define atribuições e altera o vencimento do cargo de Superintendente de Convênios e Contratos administrativos. E da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º . Ficam criados na Estrutura Administrativa da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município, a **DIRETORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** e a **GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** e os respectivos cargos de **Diretor de Convênios e Contratos Administrativos** e **Gerente de Convênios e Contratos Administrativos**.
Parágrafo único. A nomeação para os cargos criados por esta lei, é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º . Os cargos de **Diretor de Convênios e Contratos Administrativos** e **Gerente de Convênios e Contratos Administrativos**, serão remunerados por vencimentos de acordo com a tabela constante do ANEXO.

Parágrafo único. Os vencimentos base dos cargos criados e definidos por esta lei, serão revistos na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

Art. 3º . Fica instituída e autorizada a concessão de **GRATIFICAÇÃO** de incentivo à atividade, para os cargos de **Diretor de Convênios e Contratos Administrativos** e **Gerente de Convênios e Contratos Administrativos**, na proporção seguinte:

I - Até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base para o cargo de **Diretor de Convênios e Contratos Administrativos**. A ser aplicada, discricionariamente, pelo Gestor Municipal;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

II - Até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para o cargo de **Gerente de Convênios e Contratos Administrativos**. A ser aplicada, discricionariamente, pelo Gestor Municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. São atribuições do cargo de **Superintendente de Convênios e Contratos Administrativos**:

I - Assessorar o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município na organização, coordenação, direção, controle dos resultados das ações relacionadas a Convênios e Contratos Administrativos;

II - Definir, em conjunto com o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município e outros órgãos da Administração Municipal, as diretrizes na elaboração de programas e projetos direcionados a captação de recursos.

III - Promover a integração das atividades desenvolvidas pela Secretaria e os demais Órgão e Entidades;

IV - Orientar, coordenar, supervisionar e acompanhar a preparação dos Convênios e Contratos Administrativos que devam ser submetidos, apreciados e despachados pelo Prefeito do Municipal e pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município;

V - Supervisionar, orientar, chefiar e controlar projetos e programas de parcerias públicas com outros entes governamentais, através de convênios / contratos, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pelo Município;

VI - Planejar, coordenar, controlar e promover projetos e programas a fim de garantir a operacionalização das ações de governo concernentes à infraestrutura do município, visando a melhoria na qualidade dos serviços públicos;

VII - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e acompanhar a execução de projetos de qualquer natureza, porte ou complexidade;

VIII - Gestar recursos junto aos órgãos competentes, assim como prospectar programas e projetos que possam ser implementados, ampliados no Município, a fim de enriquecer a oferta e o acesso a suprimento de necessidades essenciais e humanas;

IX - Coordenar o cadastramento de fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a preparação, elaboração, encaminhamento e controle de projetos destinados a captar os recursos disponíveis na esfera Federal e Estadual;

X - Implementar projetos com maior nível de segurança e qualidade, melhorando os resultados dos projetos, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal;

XI - Avaliar a viabilidade econômico-financeira e social de projetos / convênios / contratos;

XII - Organizar ferramentas e documentos para operacionalização e gerenciamentos;

XIII - Gerenciar os riscos, atestando-os;

XIV - Implantar gestão estratégica para a elaboração e realização de projetos de captação de recursos;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- XV - Acompanhar a captação e execução dos Convênios e Contratos Administrativo;
- XVI - Acompanhar a aplicação dos procedimentos previstos;
- XVII - Coordenar a definição de metas e controles de resultados das operações;
- XVIII - Elaborar planos estratégicos e táticos para implementação de projetos e equipes, garantindo os resultados e o desenvolvimento da operacionalização;
- XIX - Realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos;
- XX - Exercer outras atividades e determinações delegadas pelo Chefe do Poder Executivo e ou superior hierárquico.

Art. 5º. São atribuições do cargo de **Diretor de Convênios e Contratos Administrativos**:

- I - Definir, em conjunto com o Superintendente de Convênios e Contratos Administrativos e outros órgãos da Administração Municipal, as diretrizes na elaboração de programas e projetos direcionados a captação de recursos;
- II - Formular, coordenar e executar a política de captação de recursos externos às finanças do Município;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- IV - Verificar se as cláusulas dos Convênios e Contratos Administrativos estão sendo executados nos prazos previstos;
- V - Providenciar relatório de fiscalização e visitação "in loco" no decorrer da vigência do convênio / contrato;
- VI - Avaliar os recursos executados e os resultados;
- VII - Orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- VIII - Dar ciência ao ordenador da despesa no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho;
- IX - Orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos durante o prazo de vigência acertado;
- X - Realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade de tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado.
- XI - Auxiliar na elaboração de relatórios em atendimento às Auditorias Interna e Externa;
- XII - Auxiliar no acompanhamento da liberação de recursos de convênios firmados com Órgãos Federais e Estaduais;
- XIII - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 6º. São atribuições do cargo de **Gerente de Convênios e Contratos Administrativos**:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- I - Assessorar o Superintendente de Convênios e Contratos Administrativos e o Diretor de Convênios e Contratos Administrativos e outros órgãos da Administração Pública Municipal de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas conforme definidas pelo Governo Municipal;
- II - Auxiliar nas relações com entidades, organizações, comunidades e outros afetas a sua área de atuação;
- III - Coletar, compilar e atualizar dados, documentos, indicadores e estatísticas relacionadas aos serviços realizados na área de atuação;
- IV - Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações que vier a desenvolver;
- V - Propor medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho atividades;
- VI - Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
- VII - Exercer atividades de assessoramento, realizando estudos, análises e pesquisas, fornecendo informações em assuntos de competência da Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos;
- VIII - Colaborar com dados e outros subsídios nas formulações das propostas, bem como, participar na elaboração da consolidação das propostas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município;
- IX - Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO E APLICAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Art. 7º. Altera o valor do vencimento base do cargo de Superintendente de Convênios e Contratos Administrativos que, passa a ser no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Parágrafo único. Fica mantida a concessão de **GRATIFICAÇÃO** de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, para o cargo de Superintendente de Convênios e Contratos Administrativos, como estímulo ao melhoramento da qualidade, desempenho, presteza, assiduidade e eficiência dos serviços públicos / administrativo. Conforme, restou estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 202, de 17 de junho de 2022

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º. Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município, para acrescentar a **alínea "h"** ao **Inciso II** e a **alíneas "e"**, ao **Inciso III**. Ambos do **Art. 14 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998**, que passará a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Art. 14. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município - SEPLAN, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD.

a) Secretaria de Planejamento do Município - SEPLAN;

II. UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

a) Assessoria Técnica;

b) Diretoria de Planejamento Municipal;

c) Diretoria de Execução de Projetos Municipais;

d) Diretoria de Projetos do Programa NOVO LAR;

e) Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos;

f) Diretoria de Arquitetura e Urbanismo;

g) Diretoria de Engenharia e Construção;

h) Diretoria de Convênios e Contratos Administrativos.

III. UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

a) Gerência de Fiscalização;

b) Gerência de Acompanhamento do Programa NOVO LAR;

c) Gerência de Análise e Aprovação de Projetos;

d) Gerência de Programação do Orçamento

e) Gerência de Convênios e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Art. 10. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 009/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

CARGO	SIMB OLO	QUANTI DADE	VENCIM ENTO	GRATIFIC AÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	DA	1	4.000,00	ATÉ 100%
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	DA	1	2.281,14	ATÉ 100%
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	DAI	1	1.520,02	ATÉ 50%

Lei Originária do Autografo nº 009/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 1 DE ABRIL DE 2025

Cria a Diretoria de Marketing e o respectivo cargo de Diretor de Marketing na Secretaria de Comunicação Social. Altera a Lei Complementar Municipal nº 142, de 20 de julho de 2015 e dá nova redação a Lei Complementar municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a Estrutura administrativa da Prefeitura municipal de Sousa. E adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º . Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **DIRETORIA DE MARKETING** e o respectivo cargo de **DIRETOR DE MARKETING**, diretamente, vinculado à Estrutura Administrativa da Secretaria de Comunicação Social:

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Marketing é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 2º . O cargo de Diretor de Marketing, será remunerado por vencimentos - Código: DA -, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

Parágrafo único. O vencimento base do cargo criado e definido por esta lei, será revisto na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à Diretoria de Marketing, desenvolver estratégias e identidades visuais das atividades governamentais desenvolvidas pelo Município. Bem, como, definir os canais de comunicação específicos, exclusivos e adequados para o público.

Art. 4º. São atribuições do Diretor de Marketing:

I - Planejar e definir campanhas voltadas para a publicidade institucional;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- II - Estabelecer objetivos, políticas e ações de acordo com as possibilidades inerentes a Administração Pública;
- III - Conceber e implementar estratégias abrangentes para criar conscientização sobre as atividades e serviços públicos;
- IV - Fornecer orientação, auxílio, informações e feedback ao Gestor Público e as Unidades Administrativas;
- V - Gerar ideais para realização de eventos públicos ou atividades promocionais e organizá-las com eficiência;
- VI - Realizar pesquisas para análise de dados e tendências públicas;
- VII - Realizar planejamento estratégico para novas mídias e canais de comunicação;
- VIII - Implementar novos canais de comunicação, com sites e redes sociais;
- IX - Promover, pelos meios de comunicação, a transparência pública;
- X - Promover atualizações e melhoramentos na comunicação visual do Município;
- XI - Exercer outras atribuições relacionadas ao cargo, quando designado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto à Secretaria de Comunicação Social - SECOM, para acrescentar a Alínea “b” ao Inciso II, constante disposição Artigo 2º da Lei Complementar Municipal Nº 026, de 15 de dezembro de 2003. Que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. A Secretaria de Comunicação Social - SECOM, possui as seguintes Unidades Administrativas:

I – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

- a) Secretaria de Comunicação Social - SECOM

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria Administrativo de Apoio Técnico;
- b) **Diretoria de Marketing.**

III -UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Gerência de Imprensa e Divulgação;
- b) Assessoria de Imprensa (3);
- c) Secretaria Executiva.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Altera a Lei Complementar Municipal Nº 142, de 20 de julho de 2015, para fazer inserir na TABELA constante do Art. 2º, o cargo criado por esta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 8º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - GAZETA DE SOUSA -.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 010/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

ANEXO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DIRETORIA DE MARKETING	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%

Lei Originária do Autografo nº 010/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Cria a Coordenação de Esporte e Inclusão social e o respectivo cargo junto a Secretaria municipal de Esporte e Lazer. Altera a Lei Complementar Municipal nº 110, de 02 de janeiro de 2014 e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa. E adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º . Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **COORDENAÇÃO DE ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL** e o respectivo cargo de **COORDENADOR DE ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL**, diretamente, vinculado à Estrutura Administrativa da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**:

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Marketing é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 2º . O cargo de **Coordenador de Esporte e Inclusão Social**, será remunerado por vencimentos - **Código: DAI** -, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

Parágrafo único. O vencimento base do cargo criado e definido por esta lei, será revisto na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

Art. 3º . Fica instituída e autorizada a concessão de **GRATIFICAÇÃO** no percentual de até 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base, conforme consta do ANEXO, ao servidor ocupante do cargo criado por esta lei, como estímulo ao melhoramento da qualidade, presteza, assiduidade e eficiência dos serviços públicos / administrativos:

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Art. 4º. Compete à **Coordenação de Esporte e Inclusão Social**, efetuar o planejamento, organização, desenvolvimento e direção das atividades desportivas e de lazer, realizadas pelo Município de Sousa, nos mais diversos setores. E, em especial, atividades desenvolvidas com foco na Inclusão social.

Art. 5º. São atribuições do **Coordenador de Esporte e Inclusão Social**:

- I -** Dirigir e disciplinar a utilização de parques, praças e ginásios esportivos;
- II -** Elaborar o calendário de eventos esportivos e as competições oficiais realizadas pelo no âmbito do Município;
- III -** Ativar a participação do Poder Público Municipal na promoção e incentivo de atividades amadorísticas;
- IV -** Proporcionar a todas as faixas etárias alguma modalidade de esportes para que possa se estimular o desenvolvimento físico, a saúde mental e a sociabilização dos munícipes;
- V -** Supervisionar e zelar pela conservação na utilização de equipamento e espaços públicos municipais utilizados nas atividades ligadas ao gênero;
- VI -** Promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam toda comunidade;
- VII -** Dirigir a realização de campeonatos municipais com objetivo de promover a integração entre os munícipes, prezando pela desportividade da modalidade em questão;
- VIII -** Apoiar a realização de eventos esportivos, promovidos por entidades governamentais e órgãos representativos da comunidade;
- IX -** Incentivar as modalidades que fazem parte da cultura esportiva da nossa região;
- X -** Dirigir e oferecer o suporte necessário as escolinhas de esporte existentes no município;
- XI -** Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto à Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer, para acrescentar o **Inciso V**, ao **Artigo 28 da Lei Complementar Municipal Nº 026**, de 15 de dezembro de 2003. Que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 28. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) compreenderá os seguintes órgãos e os seus respectivos cargos, em conformidade com a Lei Complementar número 058, de junho de 2009.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Secretária de Gabinete
- V - Coordenação de Esporte e Inclusão Social.

Art. 7º. Altera a Lei Complementar Municipal Nº 110, de 02 de janeiro de 2014, para fazer inserir na TABELA constante do Art. 2º, o cargo **Coordenador de Esporte e Inclusão Social**, criado por esta lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 9º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 1 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 011/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 80%

Lei Originária do Autografo nº 011/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Cria a Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEAGRODRMA - E o cargo de Secretário de Agropecuária do Município a ela vinculado, dentre outros. Altera e dá nova redação a Lei Complementar municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa. Revoga a Lei Complementar municipal nº 062, de 21 de agosto de 2009. Adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEAGRODRMA** - e o respectivo cargo, em comissão, de **SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO**, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A escolha para o cargo de Secretário de Agropecuária do Município deve ocorrer dentre as pessoas com ilibada conduta social e, quando possível, dentre as detentoras de curso nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal, Zootecnia, Biologia, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária, Engenharia de Recursos Hídricos, Engenharia de Agronegócio, Gestão de Agronegócios, Mecanização Agrícola, Ciências Contábeis, Administração ou Economia

Art. 2º. Pelo disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com livre escolha, designação, nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - AD;

a) Secretário de Agropecuária do Município.

II - UNIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- a) Diretoria de Agropecuária e Recursos Hídricos;
- b) Diretoria de Meio Ambiente;
- c) **Zeladoria de Perímetro Rural.**

III - UNIDADES DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Gerência de Agropecuária;
- c) Gerência de Gestão Ambiental;
- d) Gerência de Pesca e Recursos Hídricos;
- e) **Gerência de Perímetro Rural.**

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEAGRODRMA é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação das atividades relacionadas à agricultura, a pecuária e ao meio ambiente no Município. Competindo-lhe, especialmente:

- I - Prestar assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atribuições;
- II - Promover política de desenvolvimento das atividades agropecuárias e ambientais;
- III - Executar as ações referentes às atividades relacionadas com a agropecuária e a preservação ambiental;
- IV - Estimular os sistemas de produção integrados de avicultura, pecuária, piscicultura e agrícola, com orientação técnica de produção e facilitação do uso de maquinários e implementos específicos;
- V - Estabelecer políticas que visem estimular a produção no Município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar, o desenvolvimento do agronegócio e do cultivo para o atendimento da merenda escolar;
- VI - Fiscalizar e zelar pela preservação do solo, de nascentes, matas, rios, lagos e lagoas do Município;
- VII - Fiscalizar as atividades agropecuárias e ambientais de acordo com as leis, regulamentos, portarias e instruções editadas pela União, Estado e Município;
- VIII - Proceder à execução de atividades referentes aos planos e programas agropecuários e de meio ambiente, estabelecidos pela política municipal;
- IX - Prestar assistência e apoio técnico às atividades inerentes as atribuições da Secretaria;
- X - Propor, planejar e executar políticas de incentivo ao pequeno produtor rural, priorizando o atendimento da Agricultura Familiar;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- XI - Manter cadastro atualizado das propriedades rurais do município, com indicação de uso do solo, produção e cultura agrícola desenvolvida;
- XII - Proteger e preservar, em conjunto com outras entidades (públicas e privadas), as Areas de Preservação Permanentes - APP's - do Município;
- XIII - Estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de agroindústrias, e de organizações relacionadas com a formação profissional;
- XIV - Fomentar as atividades de produção através de acordos e cooperação com outros municípios da região;
- XV - Assessorar os demais órgãos, nas áreas de competência;
- XVI - Articular, com órgãos estaduais, federais e entidades da iniciativa privada, ações QUE PRIORIZEM a população e os produtores que mais precisam;
- XVII - Criar e administrar os hortos agrícolas e florestais;
- XVIII - Orientar e acompanhar os agricultores, os pecuaristas, os piscicultores e demais produtores na legalização de suas atividades produtivas;
- XIX - Promover a capacitação da mão de obra local no beneficiamento e na comercialização da produção agropecuária do Município;
- XX - Regular as atividades comerciais relacionadas com a secretaria, como exposições de animais, feira de produtores, mercado do produtor, feira de equipamentos e outros;
- XXI - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, visando o desenvolvimento da produção agropecuária e de meio ambiente do Município;
- XXII - Emitir pareceres técnicos nos processos administrativos, cujo objeto se relacione com as atribuições e competências da Secretaria;
- XXIII - Planejar, programar, orientar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XXIV - Prestar assistência de mecanização agrícola e viária ao Pequeno Produtor Rural.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEAGRODRMA - possui a seguinte estrutura organo-funcional:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - AD;

a) Secretário de Agropecuária do Município.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

II - UNIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria de Agropecuária e Recursos Hídricos;
- b) Diretoria de Meio Ambiente;
- c) **Zeladoria de Perímetro Rural.**

III - UNIDADES DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Gerência de Agropecuária;
- c) Gerência de Gestão Ambiental;
- d) **Gerência de Pesca e Recursos Hídricos;**
- e) **Gerência de Perímetro Rural.**

Art. 5º. As atribuições dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEAGRODRMA, bem como, as aptidões necessárias ao exercício dos cargos, são as seguintes:

I - Secretário de Agropecuária do Município, enquanto gestor da pasta:

- a) Planejar, coordenar, executar, controlar, apoiar, avaliar e responder pelas atividades relacionadas à agricultura, a pecuária, ao meio ambiente e a pesca no Município de Sousa-PB.
- b) Promover todas as atribuições e competências relacionadas nos Incs. I a XXIV do Art. 2º desta lei, com objetivo de propiciar e oportunizar a excelência e eficiência na prestação de serviço à população
- c) Exercer o controle das atribuições vinculadas à pasta, bem como, o comando de pessoal e das atividades relacionadas a Unidade Administrativa.

II - Unidades de Direção e Assessoramento, enquanto dirigentes nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Dirigir e coordenar o cumprimento das diretrizes técnicas, dos projetos e programas, bem como, o desenvolvimento de ações no setor de agricultura, pecuária, meio ambiente e pesca, mantendo contínuo contato com os órgãos estaduais e federais relacionados com as respectivas áreas de atuação;
- b) Manter contato permanente com os órgãos representativos das categorias econômicas da Agricultura, Pecuária, Ambiental e Pesca;
- c) Estudar com as classes produtoras ou com seus representantes, a viabilização de parcerias voltadas para o seu desenvolvimento.
- d) Executar as atividades inerentes ao Departamento / Diretoria;
- e) Supervisionar a execução das atividades, facilitando os processos e informando as demandas necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes técnicas no Setor de Agropecuária;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

- f) Responsabilizar-se pelo setor de mecanização, inseminação e logística da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEAGRODRMA, dando suporte ao processo e viabilizando a realização das atividades agropecuárias programadas sob sua responsabilidade de execução;
- g) Dirigir equipes de trabalho para execução de programas específicos e realização de diligências administrativas;
- h) Emitir notificações e lavrar autos de infração quando constatar atos e ações agressivas em quaisquer áreas de atuação da Unidade Administrativa;
- i) Dirigir equipes de trabalho para execução de programas;
- j) Promover a execução das atividades inerentes às áreas de atuação;
- k) Supervisionar a execução das atividades, facilitando os processos e informando as demandas necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes técnicas.
- l) Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas quando designadas pelo Secretário Municipal de Agropecuária.

III - Unidades de Gerência e Assistência Intermediária, enquanto assessores nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Responsabilizar-se pela execução de atividades de campo;
- b) Promover educação ambiental e de coleta seletiva de lixo;
- c) Acompanhar "*in loco*" o desenvolvimento de ações ambientais sob sua responsabilidade ou de terceiros;
- d) Executar projetos e programas nas áreas de agricultura, pecuária, ambiental e pesca do Município;
- e) Entregar notificações inerentes a autos de infração quando for designado;
- f) Acompanhar equipes de trabalho para execução de tarefas designadas;
- g) Solicitar apoio dos Órgão e Instituições Públicas ou até mesmo informá-la sobre atos de agressão que traduzam a prática de ilícitos;
- h) Atendimento de pessoal;
- i) Catalogação de documentos e manutenção de arquivos;
- j) Agendamento de audiências e reuniões;
- k) Realizar diligências junto a outros órgãos da Administração Direta e Indireta;
- l) Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas quando designadas pelo Secretário Municipal de Agropecuária.

CAPÍTULO IV DAS REMUNERAÇÕES E GRATIFICAÇÕES

Art. 6º. O cargo de Secretário de Agropecuária do Município, será remunerado por subsídios, conforme estabelecido pela câmara Municipal de Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

I - Os vencimentos base dos demais cargos - Códigos DA / DAI - criados e definidos por esta lei, serão revistos na mesma data e com aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos. De acordo com a tabela constante do ANEXO;

II - Fica instituída e autorizada a concessão de **GRATIFICAÇÃO** de até **100%** (cem por cento) sobre o vencimento base, para os cargos com **Código - DA -** e de até **50%** (oitenta por cento) sobre o vencimento base, para os cargos com **Código - DAI -**, como estímulo ao melhoramento da qualidade, desempenho, presteza, assiduidade e eficiência dos serviços públicos / administrativos:

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES E REVOGAÇÕES legislativas

Art. 7º. Altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, instituída pela Lei Complementar Municipal 008, de 01 de outubro de 1998, para fazer inserir a **SEÇÃO XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEAGRODRMA -**. Bem como, o **Art. 26-A** e **Art. 26-B** que, doravante, passa a vigor com a seguinte redação

Art. 26-A A Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEAGRODRMA - possui a seguinte estrutura organo-funcional:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA - AD;

a) Secretário de Agropecuária do Município.

II - UNIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

a) Diretoria de Agropecuária e Recursos Hídricos;

b) Diretoria de Meio Ambiente;

c) **Zeladoria de Perímetro Rural.**

III - UNIDADES DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

a) Secretaria de Gabinete;

b) Gerência de Agropecuária;

c) Gerência de Gestão Ambiental;

d) Gerência de Pesca e Recursos Hídricos;

e) **Gerência de Perímetro Rural.**

Art. 26-B As atribuições dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEAGRODRMA, bem como, as aptidões necessárias ao exercício dos cargos, são as seguintes:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

I - Secretário de Agropecuária do Município, enquanto gestor e superior hierárquico:

- a) Planejar, coordenar, executar, controlar, apoiar, avaliar e responder pelas atividades relacionadas à agricultura, a pecuária, ao meio ambiente e a pesca no Município de Sousa-PB.
- b) Promover todas as atribuições e competências relacionadas nos Incs. I a XXIV do Art. 2º desta lei, com objetivo de propiciar e oportunizar a excelência e eficiência na prestação de serviço à população
- c) Exercer o controle das atribuições vinculadas à pasta, bem como, o comando de pessoal e das atividades relacionadas a Unidade Administrativa.

II - Unidades de Direção e Assessoramento, enquanto dirigentes nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Dirigir e coordenar o cumprimento das diretrizes técnicas, dos projetos e programas, bem como, o desenvolvimento de ações no setor de agricultura, pecuária, meio ambiente e pesca, mantendo contínuo contato com os órgãos estaduais e federais relacionados com as respectivas áreas de atuação;
- b) Manter contato permanente com os órgãos representativos das categorias econômicas da Agricultura, Pecuária, Ambiental e Pesca;
- c) Estudar com as classes produtoras ou com seus representantes, a viabilização de parcerias voltadas para o seu desenvolvimento.
- d) Executar as atividades inerentes ao Departamento / Diretoria;
- e) Supervisionar a execução das atividades, facilitando os processos e informando as demandas necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes técnicas no Setor de Agropecuária;
- f) Responsabilizar-se pelo setor de mecanização, inseminação e logística da Secretaria Municipal de Agropecuária, dando suporte ao processo e viabilizando a realização das atividades agropecuárias programadas sob sua responsabilidade de execução;
- g) Dirigir equipes de trabalho para execução de programas específicos e realização de diligências administrativas;
- h) Emitir notificações e lavrar autos de infração quando constatar atos e ações agressivas em quaisquer áreas de atuação da Unidade Administrativa;
- i) Dirigir equipes de trabalho para execução de programas;
- j) Promover a execução das atividades inerentes às áreas de atuação;
- k) Supervisionar a execução das atividades, facilitando os processos e informando as demandas necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes técnicas.
- l) Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas quando designadas pelo Secretário Municipal de Agropecuária.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

III - Unidades de Gerência e Assistência Intermediária, enquanto assessores nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Responsabilizar-se pela execução de atividades de campo;
- b) Promover educação ambiental e de coleta seletiva de lixo;
- c) Acompanhar "*in loco*" o desenvolvimento de ações ambientais sob sua responsabilidade ou de terceiros;
- d) Executar projetos e programas nas áreas de agricultura, pecuária, ambiental e pesca do Município;
- e) Entregar notificações inerentes a autos de infração quando for designado;
- f) Acompanhar as equipes de trabalho para execução de tarefas designadas pelo superior hierárquico;
- g) Solicitar apoio dos Órgão e Instituições Públicas ou até mesmo informá-la sobre atos de agressão que traduzam a prática de ilícitos;
- h) Atendimento de pessoal;
- i) Catalogação de documentos e manutenção de arquivos;
- j) Agendamento de audiências e reuniões;
- k) Realizar diligências junto a outros órgãos da Administração Direta e Indireta;
- l) Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas quando designadas pelo Secretário Municipal de Agropecuária.

Art. 8º. Fica revogada, integralmente, a **Lei Complementar Municipal Nº 062**, de 21 de agosto de 2009.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, logo fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos de pessoal. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 10º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 1 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 012/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO				
CARGOS	SIMBOL O	QUANTID ADE	VENCIMEN TO	GRATIFICA ÇÃO
SECRETARIO DE AGROPECUÁRIA	AD	1	SUBSÍDIO S	-----
DIRETORIA DE AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS	DA	1	2.281,24	ATÉ 50%
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE	DA	1	2.281,24	ATÉ 50%
ZELADORIA DE PERÍMETRO RURAL	DA	1	2.281,24	ATÉ 100%
SECRETARIA DE GABINETE	DAI	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE AGROPECUÁRIA	DAI	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL	DAI	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	DAI	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE PERÍMETRO RURAL	DAI	1	1.520,02	ATÉ 50%



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Cria a Diretoria Geral de Programas Sociais e o respectivo cargo de Diretor Geral de Programas Sociais junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. Altera e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa. E adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º . Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **DIRETORIA GERAL DE PROGRAMAS SOCIAIS** e o respectivo cargo de **DIRETOR GERAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**, diretamente, vinculado à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Geral de Programas Sociais é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º . O cargo de Diretor Geral de Programas Sociais, será remunerado por vencimentos - **Código: DA -**, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

I - O vencimento base do cargo criado e definido por esta lei, será revisto na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores.

II - Fica instituída e autorizada a concessão de **GRATIFICAÇÃO** de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo criado por esta lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Art. 3º. Compete à **Diretoria Geral de Programas Social**, prestar serviços de caráter e de natureza social, com vista a elaborar e desenvolver estratégias para bem executar os projetos, planos, programas e ações governamentais de interesse da população mais carente do Município.

Art. 4º. São atribuições do **Diretor Geral de Programas Sociais**:

- I -** Promover, coordenar e controlar as ações necessárias à execução das demandas vinculadas aos Programas Sociais desenvolvidos pela secretaria;
- II -** Estabelecer, observar e orientar o cumprimento de metas e prioridades, em conformidade com a orientação superior e com as estratégias definidas pela Unidade Administrativa;
- III -** Manter-se atualizado em relação a legislação, normas técnicas, métodos, sistemas e inovações para a melhoria no desempenho da função e na prestação de serviços;
- IV -** Manter o titular da pasta informado sobre os andamentos dos trabalhos, assessorando-o nos assuntos de sua competência;
- V -** Propor e manter a atualização das normas administrativas internas mediante revogação e ou alteração, sempre que constatada a necessidade;
- VI -** Promover, mensalmente, a elaboração de Relatórios Qualitativos e Quantitativos de Atividades, Estudos e Levantamentos na forma estabelecida pela Unidade Administrativa;
- VII -** Pronunciar-se sobre assuntos encaminhados para apreciação;
- VIII -** Fornecer subsídios técnicos necessários a execução dos trabalhos sociais;
- IX -** Manifestar-se, quando provocado, nos Processos Administrativos e outros expedientes;
- X -** Planejar e implementar medidas de incentivos voltadas para a melhoria da oferta de serviços sociais;
- XI -** Manter a vigilância e a observância
- XII -** Exercer outras atribuições relacionadas ao cargo, quando designado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para acrescentar a **Alínea “f”** ao **Inciso II**, do **Artigo 22** da **Lei Complementar Municipal Nº 026**, de 15 de dezembro de 2003. Que passa a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO X SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, tem as seguintes unidades Administrativas:

I – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria de Proteção Social Básica;
- b) Diretoria de Proteção Social Especial;
- c) Diretoria Financeira e Orçamentária do FMAS;
- d) Diretoria de Vigilância Social;
- e) Diretoria da CASA LAR;
- f) **Diretoria Geral de Programas Sociais.**

III - UNIDADE DE COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA INDIRETA - DAI

- a) Coordenação dos CRAS I e II;
- b) Coordenação do CREAS;
- c) Coordenação da CASA LAR;
- d) Coordenação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA;
- e) Coordenação do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;
- f) Coordenação do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- g) Secretaria Executiva do CMAS.

IV - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Gerência de Benefícios Assistenciais;
- b) Gerência de Vigilância Socioassistencial;
- c) Gerência de Gestão do Trabalho;
- d) Gerência de Regulação do SUAS;
- e) Gerência da Gestão do SUAS;
- f) Supervisão do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- g) Visitador do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- h) Gerência do PROGRAMA MEU BEBÊ;
- i) Gerência da PADARIA ESCOLA;
- j) Gerência do PROGRAMA PÃO NA MESA;
- k) Gerência do PROGRAMA TERCEIRA REFEIÇÃO;
- l) Gerência Operacional de Sistemas;
- m) Gerência de Logística do PROGRAMA PÃO NA MESA;
- n) Gerência da CASA DE ABRIGAMENTO;
- o) Secretaria Executiva;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

p) Secretaria Técnica de Gestão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Altera a Lei Complementar Municipal Nº 142, de 20 de julho de 2015, para fazer inserir na TABELA constante do Art. 2º, o cargo criado por esta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 8º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 1 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 013/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE PROGRAMAS SOCIAIS	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%

Lei Originária do Autografo nº 013/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal de Sousa – REFIS-2025, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Sousa - REFIS 2025, com o objetivo de resgatar créditos de natureza tributária e não tributária e proteger os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O Programa REFIS 2025 trata-se de uma tentativa de conciliação ou solução administrativa para àqueles que possuam débitos junto à municipalidade, com redução ou extinção de juros e multa e que se enquadrem nos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 2º O programa será administrado pela Secretaria de Finanças através da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, sob a supervisão do titular da pasta.

Art. 2º O programa se destina a regularizar débitos fiscais e administrativos consolidados, ajuizados, protestados ou não, inscritos em dívida ativa, de competência do Município de Sousa.

§ 1º Débitos já contemplados com os benefícios de Programas de Recuperação Fiscal anterior ou já objetos de dois ou mais parcelamentos não serão beneficiados pelo programa.

§ 2º Para fins desta Lei, será considerado débito consolidado a soma dos débitos principais, da correção monetária, da multa e dos juros de mora em cada CPF ou CNPJ.

§ 3º O parcelamento de que trata esta Lei Complementar contemplará todos os débitos descritos no §1º do art. 3º, de forma global por CPF ou CNPJ.

§ 4º O administrado que optar pelo pagamento separadamente por número de inscrição, ou seja, sem consolidar o total da dívida inscrita em seu CPF ou CNPJ não gozará da remissão de juros e multa de mora de que dispõe esta lei.

§ 5º A homologação do pedido de parcelamento ocorre com a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela, sendo este o marco para suspensão da exigibilidade do crédito tributário.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Art. 3º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte/administrado, pessoa física ou jurídica, que tenha direito ao parcelamento dos débitos.

§ 1º O parcelamento abrange todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa existentes em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, de IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, além de MULTAS arbitradas pelo PROCON Municipal e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS também já inscritos na dívida, devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

§ 2º Os pagamentos de débitos decorrentes de obrigação a que se refere esta Lei Complementar será efetuado na rede bancária autorizada.

Art. 4º O contribuinte que receber cobrança e que não possua pendências com o Fisco ou que teve pedido de isenção de débitos deferido, deve comparecer ao Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Sousa munido de comprovante de pagamento ou protocolo de requerimento de isenção para que seja dado baixa no sistema.

Art. 5º A adesão ao Programa de REFIS poderá ser realizada a partir da promulgação desta lei até 30 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por Decreto, no máximo até dezembro do ano corrente, com início do prazo para pagamento, em qualquer hipótese, a contar da data da opção.

Art. 6º Os créditos poderão ser objeto de pagamento à vista ou por meio de parcelamento nas seguintes condições:

I – para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

II – para pagamento de 2 (duas) até 12 (doze) vezes será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

III - débitos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

a) para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) vezes será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

b) para pagamento de 25 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) vezes será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

c) para pagamentos acima de 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) vezes será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

IV – débitos de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a cima,



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

a) para pagamento de 13 (treze) até 36 (trinta e seis) vezes será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

b) para pagamento de 37 (trinta e sete) vezes até 60 (sessenta) vezes será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

Art. 7º A parcela mínima não poderá ser inferior a 10 UFIR.

Art. 8º O não recolhimento de nenhuma parcela implicará no cancelamento da adesão ao Programa.

Art. 9º O contribuinte será automaticamente excluído do programa diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I - No inadimplemento de três (03) parcelas do REFIS consecutivas ou alternadas, implicando no cancelamento de todas as remissões ou descontos concedidos e vencimento automático do saldo atualizado da dívida;

II - No descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuadas no interesse de seu cumprimento.

Art. 10. Na hipótese do artigo anterior, o Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária fica autorizado a reinscrever o saldo remanescente na Dívida Ativa do Município e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para serem adotadas as providências jurídicas.

Art. 11. O imóvel comercial, residencial ou terreno, ainda não cadastrado no registro imobiliário do Município, após as medições das dimensões do imóvel pelos Fiscais de Tributos, poderá ter a regularização da inscrição e lançamento do débito do IPTU para fins de adequação ao programa.

Parágrafo único. Na hipótese do parágrafo anterior será considerado para todos os fins apenas os fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 12. Ficam excluídas dos benefícios concedidos por esta Lei Complementar, dívidas provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado relacionadas à imputação de débitos e aplicações de multas pessoais em desfavor de agentes políticos, gestores ou ordenadores de despesas do Município de Sousa.

Art. 13. O contribuinte, pessoa física ou jurídica, ao optar pelo ingresso no REFIS 2025 assinará requerimento solicitando o benefício fiscal e confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

Art. 14. O programa REFIS 2025 visa também atender as exigências da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça que exige antes do ajuizamento de execução fiscal a tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa com oferecimento de redução ou extinção de juros ou multas nos termos desta Lei.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

Parágrafo único. Esta Lei terá ampla divulgação nos canais oficiais e outros meios de divulgação na circunscrição do município, a exemplo de rádio, carro de som, outdoors e/ou outros a critério da administração.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 014/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

PORTARIAS

PORTARIA Nº 374/2025-PMS/GAB

SOUSA (PB), 01 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 e alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 036/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor **VILMAR MARCOLINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Condutor Socorrista, com Matrícula Nº 9303657, lotado no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192, conforme requerido nos autos do Protocolo Administrativo Nº 202504011069.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Abril/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE ABRIL DE 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

PORTARIA Nº 375/2025/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para integrarem a **COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, para mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao 1º biênio 2025/2026 junto à DEFESA CIVIL.

- I- **FRANCISCO ALVES DA SILVA**, para exercer o cargo de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, até ulterior deliberação.
- II- **JOSÉ LÁZARO DA COSTA SILVA**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil**, até ulterior deliberação.
- III- **WESLEY SIDNEY RODRIGUES VIEIRA**, para integrar o **Setor Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 032/2025/PMS-GAB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 01 de Abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025

CONVÊNIOS



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOUSA E A LOJA MAÇÔNICA
FRATERNIDADE E TRABALHO Nº 26.**

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Cep.: 58.800-050, Centro, Sousa-PB, e o **LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E TRABALHO Nº 26**, com sede na Rua Israel Pordeus Garrido, Centro, CEP: 58806-000 Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 03.659.437/0001-20, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 1.866/2002, neste ato representado por Helladhyo Felinto Sampaio, brasileiro, RG.: 95029115660 SSP-CE. CPF.: 876.413.483-00, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA** e a **LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E TRABALHO Nº 26** com vistas a fomentar festividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

A - Repassar a quantia de R\$9.000,00 (nove mil reais) à Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho Nº 26, devendo o pagamento ocorrer em única parcela a ser paga até a data de 10/04/2025.

2 - Compete a Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho Nº 26 :

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA - Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 28 de março de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL


Hellacyo Felinto Sampaio

Presidente da Comunidade

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG.: 2.761.360 SSDS/PB, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB, com sede na Rua Maria Hermínia, SN, Bairro Jardim Brasília, CEP 58808-110, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 51.005.562/0001-69, neste ato representado por **Paulo Diniz Ferreira**, brasileiro, diácono, RG.: 2620009 SSP/PB. CPF.: 041.574.924-71, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB** com vistas a conceder Apoio Financeiro/Social ao trabalho realizado pelo Projeto "ANJOS DA RUA", que visa promover e apoiar iniciativas de defesa e garantia de direitos da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar mensalmente nos meses de abril a dezembro de 2025 a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga até o dia 10 do mês subsequente à **Associação Social Paróquia Sant'ana de Sousa - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB**, mediante prestação de contas;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

2- Compete à Associação Social Paróquia Sant'ana de Sousa - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado em favor da população vulnerável e em risco social, beneficiada com o Projeto "ANJOS DA RUA", junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e das Condições de Pagamento:

Para operacionalização do ajuste, o MUNICÍPIO obriga-se a repassar à Associação Social Paróquia Sant'ana de Sousa - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB, a título de auxílio financeiro, recursos no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, correspondente às obrigações assumidas nos meses de Abril a Dezembro de 2025, a ser despendido com o Projeto "ANJOS DA RUA", que visa promover e apoiar iniciativas de defesa e garantia de direitos da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do presente Convênio será o período correspondente aos meses de Abril a Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA SEXTA - Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 - Sousa/PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 20 de março de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL


PAULO DINIZ FERREIRA

Presidente da Associação Social Paróquia Sant'ana de Sousa

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO DOS
ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA DO
ASSENTAMENTO IMACULADA.**

O MUNICÍPIO DE SOUSA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Cep.: 58.800-050, Centro, Sousa-PB, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA DO ASSENTAMENTO IMACULADA**, com endereço no Sítio Pau D'arco, S/N, Zona Rural, Cep.: 58.800.970, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 27.381.447/0001-04, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 2.981/2021, neste ato representado por Joziana Sarmiento Pereira, brasileira, RG.: 2.598.096 SSDS-PB, CPF.: 057.152.854-61, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA e a ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA DO ASSENTAMENTO IMACULADA com vistas a fomentar a agricultura familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar a quantia de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) à Associação dos Assentados da Reforma Agrária do Assentamento Imaculada, compreendendo o período



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 – Sousa/PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

de 03/02/2025 a 03/03/2025, devendo o pagamento ocorrer em única parcela a ser paga até a data de 31/03/2025.

2- Compete a Associação dos Assentados da Reforma Agrária do Assentamento Imaculada:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo:

A vigência do presente convênio é pelo prazo de 01 (um) mês, a contar de 03/02/2025 a 03/03/2025, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUINTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Casos Omissos:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:

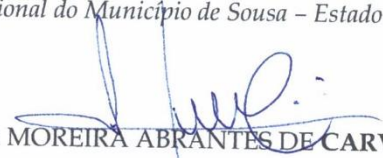
O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

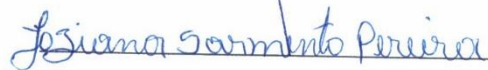
CLÁUSULA OITAVA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de fevereiro de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Joziana Sarmiento Pereira
Presidente

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO
VICENTE - ACERV.**

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Cep.: 58.800-050, Centro, Sousa-PB, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO VICENTE - ACERV**, com endereço no Sítio São Vicente, SN, Zona Rural, CEP 58.809-899, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 47.734.599/0001-50, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 3.108/2023, neste ato representado por Davi Vitório de Oliveira, brasileiro, RG.: 5.005.147 SSDS-PB. CPF.: 170.146.694-51, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO VICENTE - ACERV** - com vistas a fomentar a agricultura familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

A - Repassar a quantia de R\$5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais) à Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Vicente - ACERV -, compreendendo o período de 03/02/2025 a 03/03/2025, devendo o pagamento ocorrer em única parcela a ser paga até a data de 31/03/2025.

2 - Compete à Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Vicente - ACERV:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo:

A vigência do presente convênio é pelo prazo de 01 (um) mês, a contar de 03/02/2025 a 03/03/2025, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUINTA - Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - Dos Casos Omissos:



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 - Sousa/PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

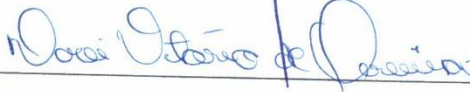
CLÁUSULA OITAVA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de fevereiro de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Davi Vitório de Oliveira
Presidente

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOUSA E A JUNTA DE USUÁRIOS DA
ÁGUA DO PERÍMETRO IRRIGADO DE SÃO GONÇALO.**

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Cep.: 58.800-050, Centro, Sousa-PB, e a **JUNTA DE USUÁRIOS DA ÁGUA DO PERÍMETRO IRRIGADO DE SÃO GONÇALO**, com sede no Perímetro Irrigado, SN, Zona Rural, 58806-000, São Gonçalo-PB, inscrito no CNPJ.: 12.722.534/0001-00, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 2.322/2011, neste ato representado por Francisco José Bernardino, brasileiro, RG.: 535.275 SSDS-PB. CPF.: 338.414.974-20, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA** e a **JUNTA DE USUÁRIOS DA ÁGUA DO PERÍMETRO IRRIGADO DE SÃO GONÇALO** com vistas a fomentar a agricultura familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) à Junta de Usuários da Água Do Perímetro Irrigado de São Gonçalo, compreendendo o período de 03/02/2025 a



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

03/03/2025, devendo o pagamento ocorrer em única parcela a ser paga até a data de 31/03/2025.

2 - Compete à Junta de Usuários da Água do Perímetro Irrigado de São Gonçalo :

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo:

A vigência do presente convênio é pelo prazo de 01 (um) mês, a contar de 03/02/2025 a 03/03/2025, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUINTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1291 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:

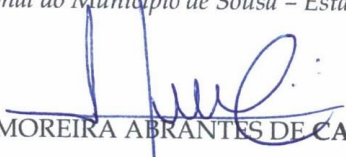
O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de fevereiro de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Francisco José Bernardino
Presidente

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA